



0311

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1298

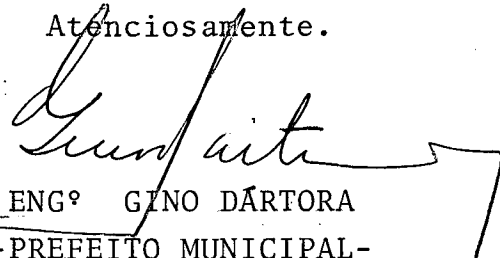
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A utilização da parte inferior do prédio público situado à Av. Profº Carvalho Pinto, como Velório, atendeu aos interesses da coletividade, vez que as dificuldades apresentadas na parte superior do prédio, para a locomoção do caixão mortuário, se mostraram inviáveis motivadas, ainda, pelas características' da construção.

Assim justificando, venho submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei versando sobre destinação da parte superior daquele prédio à Biblioteca Pública Municipal e a parte inferior para o Velório Público Municipal.

Nesta conformidade e considerando, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura, espero a aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. em 10 / 02 / 1981

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 10 / 02 / 1981
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1.497/81
(09 DE FEVEREIRO DE 1981)

Dispõe: Dá destinação a prédio público cons-
truido para fins diversos e dá ou-
tras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O prédio público construído à Av. Profº Carvalho
Pinto s/nº, ao lado do edifício da Câmara Municipal de Caieiras, desti-
nado pela Lei nº 1017, de 01 de julho de 1976 e referendado pela Lei nº
1022, de 13 de agosto de 1976, ao funcionamento da Delegacia de Ensino
de Caieiras, fica por esta Lei destinado à Biblioteca Pública Municipal
na parte superior que dá frente à Rua Alemana e a Velório Público Muni-
cipal na parte inferior que dá frente para a referida Av. Profº Carva-
lho Pinto.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doa-
ções materiais a fim de melhorar o Velório.

ARTIGO 3º - Fica revogada em todos os seus expressos termos a
Lei nº 1381, de 18 de dezembro de 1980.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente
Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de fevereiro de 1981.-

[Signature]
ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-